

PROJETO DE LEI Nº 257/2025

Câmara Municipal de Cabedelo

Fls. 00

DO VEREDOR EDGLÊI RAMALHO – INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE À VIOÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 15 DE JUNHO, NO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA

Lei Nº 2.608/2025

João F. Silva

VISTO

Art 221

Art 1615

DATA: 07 de outubro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELLO

AO EXPEDIENTE

Em: 07/10/2025

Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE!

DISTRIBUIDO

Em: 07/10/2025

1º Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

"Casa Vereadora Graça Rezende"

PROJETO DE LEI Nº 257 /2025

(Vereador José Edglêi Ramalho)

AVULSOS

DISTRIBUIDO

Em: 07/10/2025

1º Secretária

"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE À
VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA, A SER
CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 15 DE JUNHO,
NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

RECEBIDO

Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)

As 12:17 hs. Em 07/10/2025

VISTO

APROVADA
PLENÁRIO

Em: 09/12/2025

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabedelo, o **Dia Municipal de Combate à Violência contra a Pessoa Idosa**, a ser celebrado, anualmente, no dia 15 de junho.

Art. 2º O Dia Municipal de Combate à Violência contra a Pessoa Idosa tem como objetivos:

- I – promover a conscientização da população sobre as diversas formas de violência praticadas contra a pessoa idosa, incluindo a violência física, psicológica, patrimonial, sexual, moral e institucional;
- II – incentivar a cultura do respeito, da valorização e da dignidade da pessoa idosa;
- III – divulgar os canais de denúncia e os instrumentos de proteção previstos na legislação, como o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003);
- IV – estimular ações integradas entre o poder público, entidades da sociedade civil, conselhos, instituições educacionais e comunidade em geral.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo/PB, 07 de outubro de 2025.

EDGLÊI RAMALHO

Vereador-Solidariedade

Endereço: Rua Estudante Paulo Maia Guimarães, 324 – Praia Formosa – Cabedelo-PB – CEP 58.101.160

CGC nº 09.220.922/0001-89

E-mail: cmc.pb.gov.br@gmail.com

www.camaracabedelo.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir, no âmbito do Município de Cabedelo, o **Dia Municipal de Combate à Violência contra a Pessoa Idosa**, a ser celebrado anualmente no dia **15 de junho**.

A escolha da data não é aleatória: **15 de junho** foi instituído pela **Organização das Nações Unidas (ONU)** como o **Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa**. A data tem o propósito de alertar a sociedade sobre a existência e o crescimento da violência física, psicológica, patrimonial e institucional contra os idosos em todo o mundo.

Infelizmente, a violência contra a pessoa idosa é uma realidade crescente, muitas vezes invisível, silenciosa e ocorrida no âmbito familiar ou institucional. De acordo com dados do Disque 100 e de órgãos de proteção, são frequentes os relatos de maus-tratos, negligência, abandono, exploração financeira e outras formas de violação de direitos que atingem pessoas com 60 anos ou mais.

Diante desse cenário, é dever do poder público adotar medidas que estimulem o respeito, a proteção e a valorização dos idosos. A criação de uma data oficial no calendário municipal representa um importante passo no fortalecimento de políticas públicas voltadas à conscientização, prevenção e combate a todas as formas de violência contra a pessoa idosa.

A instituição do **Dia Municipal de Combate à Violência contra a Pessoa Idosa** permitirá que, anualmente, o município promova campanhas educativas, ações intersetoriais e eventos que envolvam a sociedade civil, órgãos públicos, conselhos e instituições de ensino, criando uma cultura de respeito e dignidade para com os nossos idosos.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que representa um compromisso com os direitos humanos e com a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e solidária.

Cabedelo/PB, 07 de outubro de 2025.


EDGLÊI RAMALHO
Vereador-Solidariedade



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004

SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

**[Projeto de Lei nº 257/2025]
[Do Vereador Edgêi Ramalho]**

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, ***que não existe outra proposição em tramitação*** nesta Casa Legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ou idêntico ao da propositura em epígrafe.

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, ***que não existe norma vigente*** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 09/10/2025


Josemar Silva de Sousa Júnior
Assessor Institucional
Setor de Distribuição/SAPL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DESPACHO

[TRAMITAÇÃO-PROCESSO LEGISLATIVO-REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI Nº 257/2025
(Do Vereador Edglei Ramalho)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

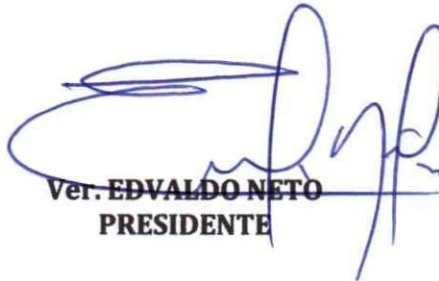
Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa, distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI, exarando o respectivo Parecer.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua, por meio eletrônico, cópia da propositura à **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS** para o exame de mérito e oferecimento de Parecer, nos termos do art. 106, inciso IV, do RI.

TRAMITAÇÃO - REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em 09 / 10 / 2025.


Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006

SECRETARIA LEGISLATIVA DESPACHO

[TRAMITAÇÃO - PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI Nº 257/2025
(Do Vereador Edglei Ramalho)

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame e parecer,
na forma regimental.

TRAMITAÇÃO - REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) - art. 47, inciso III, do RI.

Em, 20/10/25

VANESSA LEITE
SECRETÁRIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
(art. 32, inciso II, do RI)

Ciente.

Designo Relator o Vereador

Em, 20/10/25

Ver. MOISÉS "DO MENINAS BAR"
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO - [ciente]

Em, 20/10/25

VEREADOR RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



PROJETO DE LEI Nº 257/2025

Institui o Dia Municipal de Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa, a ser celebrado anualmente no dia 15 de junho, no município de Cabedelo, e dá outras providências.

AUTOR: Vereador Edglei Ramalho.

RELATOR: Vereador José Pereira.

PARECER

I - RELATÓRIO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei nº 257/2025** de iniciativa vereador Edglei Ramalho, e que “Institui o Dia Municipal de Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa, a ser celebrado anualmente no dia 15 de junho, no município de Cabedelo, e dá outras providências”.

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 07 de outubro de 2025, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas, nos termos do art. 105, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, do Vereador Edglei Ramalho, visa instituir, no âmbito do município de Cabedelo, o dia do combate à violência contra a pessoa idosa a ser celebrado anualmente em 15 de junho.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o referido projeto, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22 e, concorrentemente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União no art. 24, do próprio texto constitucional.

Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais para legislar, no Capítulo IV, consoante segue colacionado:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

[...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas. A legislação municipal aduz da seguinte forma:

Art. 12. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

(...)

m) às políticas públicas do Município.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 009 ~

Nesse contexto, compreendo que a propositura é conveniente, oportuna e de inquestionável interesse público, levando-se em consideração as justificativas apresentadas pelo autor do Projeto e legislação do município.

Além disso, no mérito, busca promover campanhas educativas, ações intersetoriais e eventos que envolvam a sociedade civil, órgãos públicos, conselhos e instituições de ensino, criando uma cultura de respeito e dignidade para com os idosos.

Nesses termos, opino pela **constitucionalidade, juridicidade e tramitação** do **Projeto de Lei nº 257/2025**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 20 de OUTUBRO de 2025.


Vereador José Pereira
Relator



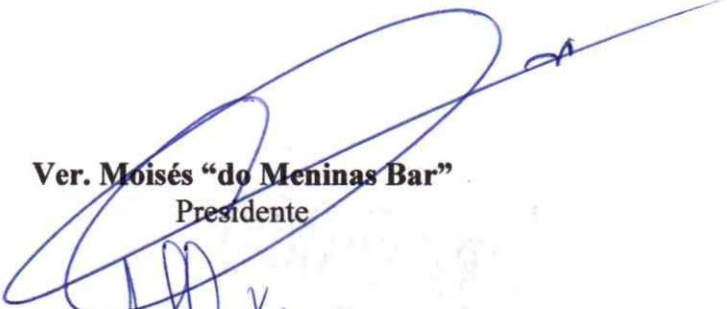
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

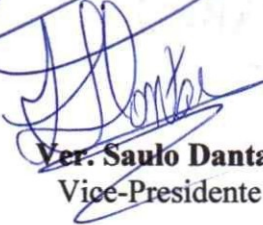
III - PARECER DA COMISSÃO

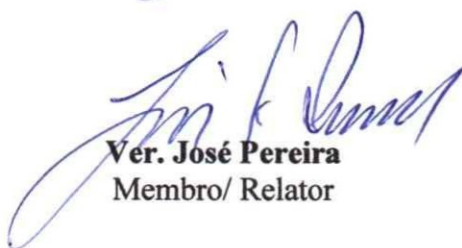
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador José Pereira, **opina pela Admissibilidade e Tramitação do Projeto de Lei nº 257/2025 na forma original**, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 20 / 10 / 2025.

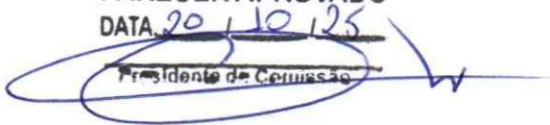

Ver. Moisés "do Meninas Bar"
Presidente


Ver. Saulo Dantas
Vice-Presidente


Ver. José Pereira
Membro/ Relator

PARECER APROVADO

DATA 20 / 10 / 25


Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 011

SECRETARIA LEGISLATIVA DESPACHO

[TRAMITAÇÃO - PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI Nº 257/2025
(Do Vereador Edglei Ramalho)

À Comissão de Políticas Públicas Municipais para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO - REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) - art. 47, inciso III, do RI.

Em, 07/11/25

VANESSA LEITE
SECRETÁRIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
(art. 32, inciso III, do RI)

Ciente.

Designo Relator o Vereador Júnior DATELE

Em, 07/11/25

Ver. JÚNIOR DATELE
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO - [ciente]

Em, 07/11/25

VEREADOR RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÔ
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 012 m

PROJETO DE LEI Nº 257/2025.

Institui o Dia Municipal de Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa, a ser celebrado anualmente no dia 15 de junho, no município de Cabedelo, e dá outras providências.

AUTOR: Vereador Edglei Ramalho.

RELATOR: Vereador Júnior Datele.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 257/2025**, de iniciativa do ilustre Vereador Edglei Ramalho, que "Institui o Dia Municipal de Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa, a ser celebrado anualmente no dia 15 de junho, no município de Cabedelo, e dá outras providências."

A propositura constou no expediente da Sessão Ordinária do dia 07 de outubro de 2025, oportunidade onde foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

A propositura obteve parecer favorável quanto aos aspectos jurídicos constitucionais no âmbito da CCJR conforme parecer retro.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÔ
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 013 m

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, do Vereador Edglei Ramalho, visa instituir, no âmbito do município de Cabedelo, o dia do combate à violência contra a pessoa idosa a ser celebrado anualmente em 15 de junho.

Destaca-se que a proposta legislativa em comento obteve parecer favorável quanto aos aspectos constitucional, jurídico-legal junto a Comissão de Constituição, Justiça e Redação conforme se verifica no parecer retro.

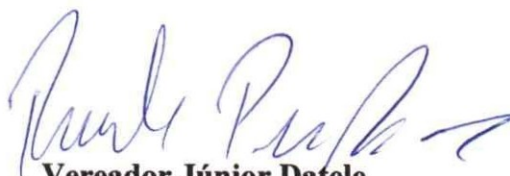
Nos termos do art. 48, II, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), compete-nos, pois, analisar o mérito a que a matéria estiver afeta.

No mérito, entendo que a propositura é de grande relevância, pois, busca promover campanhas educativas, ações intersetoriais e eventos que envolvam a sociedade civil, órgãos públicos, conselhos e instituições de ensino, criando uma cultura de respeito e dignidade para com os idosos.

Nestas condições, opino favoravelmente pela **Aprovação do Projeto de Lei nº 257/2025**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 07 / 11 / 2025.


Vereador Júnior Datele
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÔ
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

Câmara Municipal de Cabedelo
Fis. 054 m

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais, na conformidade do voto do Senhor Relator, Vereador Júnior Datele, opina pela aprovação do **Projeto de Lei nº 257/2025**, na forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 07/11 / 2025.

Ver. Junior Datele
Presidente/Relator

Ver. Edglei Ramalho
Vice-Presidente

Ver. Bira Carvalho
Membro

PARECER APROVADO

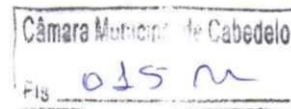
Nos termos do art. 45 do RI.

Em 07/11/25

Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÔ
"Casa Vereadora Graça Rezende"



SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D ã O

(Projeto de Lei nº 257/2025
(Do Vereador Edglêi Ramalho)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA**, por unanimidade na sua forma original, em turno único de discussão e votação simbólica, na Sessão Ordinária do dia 09-12-2025.

Em, 10/12/2025.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 10/12/2025.


VANESSA MAIRA LEITE CORRÊA
Secretária Legislativa



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 016 m

OFÍCIO GPC/SL Nº 1.615/2025

Cabedelo (PB), em 10 de dezembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
N E S T A

2ª VIA

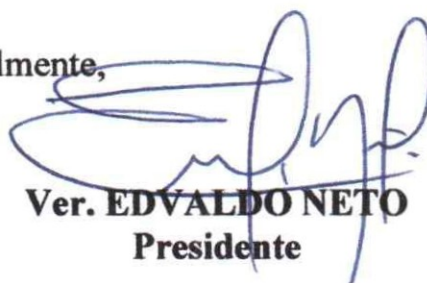
Assunto: Encaminha Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 221/2025** o **Projeto de Lei nº 257/2025** da lavra do Vereador Edglêi Ramalho, que "INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA. A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 15 DE JUNHO. NO MUNICÍPIO DE CABEDELLO. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, em turno único de discussão e votação, na sua forma original, na Sessão Ordinária de 09 de dezembro de 2025, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,


Ver. EDVALDO NETO
Presidente

Procuradoria Geral do
Município de Cabedelo
Recebido em 15/12/25
Ass. Dayana Edglêi Ramalho



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

AUTOGRAFO Nº 221/2025
AO PROJETO DE LEI Nº 257/2025
(Do Vereador Edglêi Ramalho)

AUTOGRAFO
FORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Data de: 09/12/2025
Ass: F. 0007

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 15 DE JUNHO, NO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabedelo, o Dia Municipal de Combate à Violência contra a Pessoa Idosa, a ser celebrado, anualmente, no dia 15 de junho.

Art. 2º O Dia Municipal de Combate à Violência contra a Pessoa Idosa tem como objetivos:

I – promover a conscientização da população sobre as diversas formas de violência praticadas contra a pessoa idosa, incluindo a violência física, psicológica, patrimonial, sexual, moral e institucional;

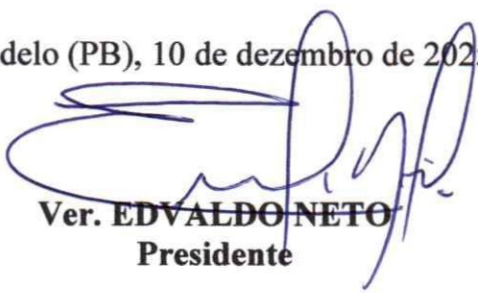
II – incentivar a cultura do respeito, da valorização e da dignidade da pessoa idosa;

III – divulgar os canais de denúncia e os instrumentos de proteção previstos na legislação, como o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003);

IV – estimular ações integradas entre o poder público, entidades da sociedade civil, conselhos, instituições educacionais e comunidade em geral.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo (PB), 10 de dezembro de 2025.


Ver. EDVALDO NETO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 018

Lei nº 2.608

De 07 de janeiro de 2026.

Autoria: Vereador Edglêi Ramalho

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB

Do Dia 08/01/2026

João Farias
VISTO

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL
DE COMBATE À VIOLÊNCIA
CONTRA A PESSOA IDOSA, A
SER CELEBRADO
ANUALMENTE NO DIA 15 DE
JUNHO, NO MUNICÍPIO DE
CABEDELLO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabedelo, o Dia Municipal de Combate à Violência contra a Pessoa Idosa, a ser celebrado, anualmente, no dia 15 de junho.

Art. 2º O Dia Municipal de Combate à Violência contra a Pessoa Idosa tem como objetivos:

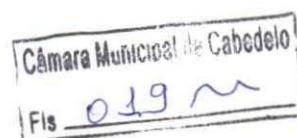
I – promover a conscientização da população sobre as diversas formas de violência praticadas contra a pessoa idosa, incluindo a violência física, psicológica, patrimonial, sexual, moral e institucional;

II – incentivar a cultura do respeito, da valorização e da dignidade da pessoa idosa;

III – divulgar os canais de denúncia e os instrumentos de proteção previstos na legislação, como o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003);



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO



IV – estimular ações integradas entre o poder público, entidades da sociedade civil, conselhos, instituições educacionais e comunidade em geral.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de janeiro de 2026; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 080

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº 2.318/2023

Cabedelo, 08 de Janeiro de 2026

Edição Nº 440



Lei nº 2.603
Autoria: Vereador Saulo Dantas

De 07 de janeiro de 2026.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DE ADESIVOS DE GARANTIA E INFORMAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA NAS BOMBAS MEDIDORAS DE COMBUSTÍVEIS NO MUNICÍPIO DE CABEDEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDEL (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os postos de combustíveis localizados no Município de Cabedelo ficam obrigados a afixar, em todas as bombas medidoras, adesivos de garantia e transparência, em local visível ao consumidor.

Art. 2º Os adesivos deverão conter, no mínimo:

- I – identificação do posto de combustível;
- II – data da última aferição ou vistoria técnica realizada pelo órgão competente;
- III – número de telefone ou canal de atendimento para denúncias de irregularidades;
- IV – alerta informativo sobre a proibição de dispositivos fraudulentos nas bombas medidoras.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará o estabelecimento às sanções previstas no Código de Defesa do



Consumidor e na legislação municipal aplicável à atividade econômica.

Art. 4º Os postos terão o prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei para se adequarem às disposições aqui previstas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de janeiro de 2026; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino



Lei nº 2.604
Autoria: Vereador José Pereira

De 07 de janeiro de 2026.

RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CABEDEL/PB, O BLOCO CARNAVALESCO "PEREIRÃO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDEL (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido o bloco carnavalesco "Pereirão", como Patrimônio Cultural e Imaterial do município de Cabedelo/PB.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o artigo anterior tem por objetivo preservar, valorizar e incentivar as manifestações culturais populares que contribuam para a construção da identidade cabedense.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se disposição em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de janeiro de 2026; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino



Lei nº 2.605
Autoria: Vereador Fabrício Magno

De 07 de janeiro de 2026.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE APOIO À SAÚDE MENTAL NO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CABEDEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDEL (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Cabedelo, a Semana Municipal de Apoio à Saúde Mental no Trabalho, a ser realizada anualmente na semana que compreenda o dia 10 de outubro, data mundialmente dedicada à saúde mental.

Art. 2º A Semana Municipal de Apoio à Saúde Mental no Trabalho tem como objetivos:

- I – promover a conscientização sobre a importância da saúde mental no ambiente de trabalho;
- II – estimular a adoção de práticas que favoreçam o bem-estar psicológico dos trabalhadores;
- III – incentivar a prevenção do estresse, ansiedade, depressão e outras doenças relacionadas ao trabalho;
- IV – divulgar canais de apoio e orientação para trabalhadores e empregadores;
- V – divulgação de serviços de atendimento psicológico e apoio à saúde mental disponíveis no município.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.608

De 07 de janeiro de 2026.

Autoria: Vereador Edglêi Ramalho

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 15 DE JUNHO, NO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabedelo, o Dia Municipal de Combate à Violência contra a Pessoa Idosa, a ser celebrado, anualmente, no dia 15 de junho.

Art. 2º O Dia Municipal de Combate à Violência contra a Pessoa Idosa tem como objetivos:

I – promover a conscientização da população sobre as diversas formas de violência praticadas contra a pessoa idosa, incluindo a violência física, psicológica, patrimonial, sexual, moral e institucional;

II – incentivar a cultura do respeito, da valorização e da dignidade da pessoa idosa;

III – divulgar os canais de denúncia e os instrumentos de proteção previstos na legislação, como o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003);

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

IV – estimular ações integradas entre o poder público, entidades da sociedade civil, conselhos, instituições educacionais e comunidade em geral.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de janeiro de 2026; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.609

De 07 de janeiro de 2026.

Autoria: Vereador Saulo Dantas

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS SOBRE A COBRANÇA DE COUVERT ARTÍSTICO EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE CABEDELLO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de afixação de placas informativas nos estabelecimentos privados que cobrem couvert artístico, com as seguintes informações:

I – valor cobrado a título de couvert artístico;

II – informações claras sobre a cobrança, incluindo horário e tipo de entretenimento oferecido;

III – informações sobre a destinação do valor arrecadado, conforme legislação estadual vigente.

Art. 2º As placas devem ser colocadas em local visível na entrada do estabelecimento, de forma a garantir que todos os consumidores tenham acesso às informações antes de ingressar.

Art. 3º O não cumprimento desta lei sujeitará o estabelecimento às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, respeitando-se a fiscalização do Poder Público dentro dos limites legais.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de janeiro de 2026; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas acesse <https://tribuna.tribuna.com.br/verificacao/4024837-CAB-4516> e informe o código 4024837-CAB-4516

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas acesse <https://tribuna.tribuna.com.br/verificacao/4024837-CAB-4516> e informe o código 4024837-CAB-4516

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas acesse <https://tribuna.tribuna.com.br/verificacao/4024837-CAB-4516> e informe o código 4024837-CAB-4516

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas acesse <https://tribuna.tribuna.com.br/verificacao/4024837-CAB-4516> e informe o código 4024837-CAB-4516